



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM  
LEI COMPLEMENTAR Nº 039 de 23 de julho de 2007.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder condições especiais para liquidação ou parcelamento de débitos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, poderão efetuar Liquidação de seus Débitos até a data 30 de novembro de 2007, sem correção, sem multas e sem juros.

**Art. 2º** Os contribuintes em Débito com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, poderão solicitar o parcelamento do débito, corrigido, sem multa e sem juros, até a data de 30 de novembro de 2007, em 12 (doze) parcelas mensais fixas ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais corrigidas.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado de acordo com a variação do valor de referência municipal, para o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas incidirá as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 3º O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, torna sem efeito o parcelamento, sendo imediatamente exigível a satisfação do débito na forma do lançamento original.

**Art. 3º** Não será admitido parcelas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do VR (Valor de Referência), conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de julho de 2007.

Lírio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Melchior Berté  
Procurador Geral do Município